



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.024/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 001/2026**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELLOS AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.831.402/0001-17, estabelecida à Rua Benno Follmer, s/n, Bairro Germania, no município de Westfalia, RS, CEP 95.893-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Renan Marques da Silva, inscrito no CPF sob o nº 022.616.990-18, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do objeto:

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos na área rural do Município de Taquari, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município, conforme Termo de Referência, Planilha de Custos/Proposta Comercial e Mapas, anexos ao edital de origem e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Da execução:

II.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Das Garantias:

III.1. Garantia de execução:

III.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

III.2. Garantia dos Produto/Serviços:

III.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA

IV. Dos prazos de execução e da vigência:

IV.1. Do prazo de execução:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.1. Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de serviço (ordem de início) e serão executados de acordo com o disposto neste instrumento, Termo de Referência e proposta comercial.

IV.2. Da vigência:

IV.2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses por ser tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do artigo 107, da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA

V. Das condições para prestação dos serviços:

V.1. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido para assinatura do contrato, ao fiscal-anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

V.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital de origem, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

V.3. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

V.4. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o Município de Taquari/RS assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da Contratada e utilizando o pessoal da mesma por conta e risco desta.

V.5. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

V.6. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Do valor e condições de pagamento:

VI.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando o valor anual de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

VI.1.1. Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no Edital de origem e necessária para a execução dos serviços contratados.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura visada pelo fiscal anuente do contrato.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VI.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Da alteração de preço e do reajuste:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, **mediante requerimento da Contratada**, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Do Recurso Financeiro:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

VIII.1.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Unidade: 03 – Departamento de Meio Ambiente;

Proj./Ativ.: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;

Recurso: 1500.00001 – Livre.

CLAUSULA NONA

IX. Das retenções:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Das obrigações:

X.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

X.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

X.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução dos serviços;

X.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do contrato, originário deste processo.

X.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

X.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, em estrita observância das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão na prestação dos serviços, com a alocação dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

X.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

X.2.3. Obedecer aos prazos estabelecidos para execução dos serviços e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

X.2.4. Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

X.2.5. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.6. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da execução do objeto;

X.2.7. Prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização;

X.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, na execução dos serviços, bem como, por qualquer acidente em que os mesmos possam ser autores ou vítimas;

X.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

X.2.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

X.2.11. Informar para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

X.2.12. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

X.2.13. Cumprir, ao longo de toda a execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

X.2.14. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

X.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

X.2.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para licitação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Das sanções:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. Da rescisão e alteração contratual:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. Da gestão e fiscalização:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que indicou a servidora Marília Juliano Souza, designada pela Portaria nº 192/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. Da anticorrupção:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. Da vinculação:

XV.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. Dos casos omissos:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. Da publicação:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. Dos anexos:

XVIII.1. Fazem parte deste instrumento, como anexos:

XVIII.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

XVIII.1.2. ANEXO II – Planilha de Composição de Custos/Proposta Comercial;

XVIII.1.3. ANEXO III – Roteiro Base/Mapas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

XIX. Do Foro:

XIX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 12 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

ELLOS AMBIENTAL LTDA
Contratada

MARÍLIA JULIANO SOUZA
Fiscal Anuente

Testemunhas

